



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

A P R O V A D O
SALA DE SESSÕES _____ / 20____
PRESIDENTE _____
SECRETÁRIO _____

Institui o Programa Municipal de Incentivo à citricultura e dá outras providências.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Citricultura, espécie laranja, para os exercícios financeiros de 2025 a 2028, conforme consta do anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá adequar, no que couber, o referido Programa, de acordo com eventuais novas necessidades.

Art. 3º O presente Programa poderá ser regulamentado, no que couber, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º Para atendimento das despesas decorrentes da presente lei, fica autorizada a abertura de crédito orçamentário, até o limite do custo financeiro do programa, a ser aberto por Decreto Municipal e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 5º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes nos exercícios indicados no artigo 1º.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
06 DE FEVEREIRO DE 2025

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



ANEXO I

PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CITRICULTURA - LARANJA

OBJETIVOS:

- Criar alternativas aos pequenos produtores;
- Evitar o êxodo rural;
- Instalar indústrias ligadas ao setor;
- Aumentar a renda dos pequenos produtores rurais;
- Gerar emprego;

METAS:

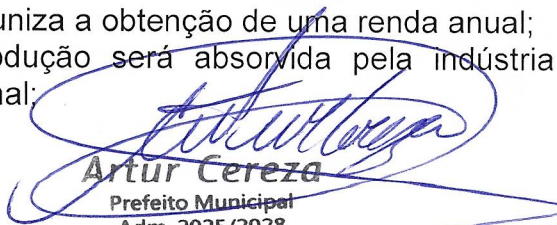
- Implantar pomares no Município de Gramado dos Loureiros – RS, nos anos de 2025 a 2028, obedecendo a seguinte programação anual: até 20 (vinte) hectares por ano.

CONDIÇÕES:

- O Município de Gramado dos Loureiros – RS., adquirirá e fornecerá ao interessado, as mudas necessárias para o plantio da espécie laranja;
- A seleção dos interessados será efetuada através do Conselho Municipal Agropecuário, cujos critérios serão estabelecidos pelo mesmo;
- As cultivares preferenciais serão de acordo com a melhor adaptação ao clima e topografia.
- Os produtores comprometer-se-ão a efetuar o preparo do solo, o plantio da laranja, e todos os tratos culturais;
- A assistência técnica será da Secretaria Municipal da Agricultura e EMATER/RS.
- Os produtores rurais arcarão com 50% (cinquenta por cento), do valor das mudas, cujo pagamento deverá ser efetuado ao Município, em parcela única, com anteriormente ao fornecimento das mudas ao interessado; Quem não efetuar o pagamento antecipado, será excluído do programa.

JUSTIFICATIVA:

- A citricultura, é uma alternativa viável para as pequenas propriedades rurais;
- O preço do produto se manteve estável no mercado nos últimos anos;
- Os nossos produtores em sua maioria tem condições de desenvolver tal espécie;
- Além de fornecer um elevado índice de mão-de-obra, a atividade oportuniza a obtenção de uma renda anual;
- A produção será absorvida pela indústria e compradores a nível regional;


Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora:

O presente Projeto de Lei objetiva obter autorização legislativa para que possamos continuar com o programa de incentivo a CITRICULTURA, espécie laranja, criando alternativas aos pequenos produtores, evitando o êxodo rural, incentivando a instalação de indústrias ligadas ao setor, aumentando a renda dos pequenos produtores rurais, e gerando empregos.

O mesmo Projeto de Lei atende reivindicação da Secretaria Municipal da Agricultura, EMATER/RS e interesse dos futuros produtores, na área.

De outro lado solicitamos a tramitação do presente em caráter de urgência, tornando possível a sua discussão e votação na próxima Sessão Ordinária.

Na certeza da compreensão e aprovação do presente Projeto de Lei, subscrevemo-nos, reiterando nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
06 DE FEVEREIRO DE 2025


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA
PROJETO DE LEI Nº 015/2025.
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

"Institui o Programa Municipal de Incentivo à citricultura e dá outras providências."

1. RELATÓRIO:

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Municipal à Câmara Municipal, o qual "*Institui o Programa Municipal de Incentivo à citricultura e dá outras providências.*".

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado dispõe sobre matéria administrativa referente à criar o programa de incentivo à citricultura no Município de Gramado dos Loureiros – RS.

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso I da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:



I – Sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

O presente projeto visa auxiliar as atividades de cultura cítrica local.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos, a concessão de incentivos à produção de variedades cítricas, em especial laranja, é fomentar o progresso e o desenvolvimento do município, com a implantação de pomares no Município de Gramado dos Loureiros – RS, nos anos de 2025 a 2028, obedecendo a seguinte programação anual: até 20 (vinte) hectares por ano

O programa visa dar continuidade e incentivar a produção de laranjas.

Objetiva também, aumentar o retorno financeiro ao erário.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, e assegurada a soberania do Plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja,



Odair Antonio Pereira

Advogado OAB/RS 96.829

tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 015/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gramado dos Loureiros/RS, 10 de fevereiro de 2025.

ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 015/2025, com a seguinte **Ementa:** *“Institui o Programa Municipal de Incentivo à Citricultura e dá outras providências.”*

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente *“Institui o Programa Municipal de Incentivo à Citricultura e dá outras providências.”*

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja instituído o Programa de Incentivo à Citricultura, disponibilizando recursos/incentivos para implantação de pomares de citros.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

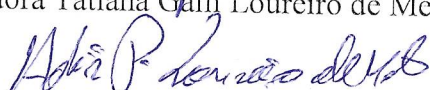
É o parecer.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2025.


Relator: Vereadora Clovis Paulo Alves

DE ACORDO:


Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo


Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo

